

danças	Capacidade para agir, reagir, interagir e mudar diante de circunstâncias que requeiram revisão de métodos, estratégias, valores e atitudes para o alcance de objetivos institucionais.	2	
Nota Final			
Total de Pontos a			

ISSN 1677-7042

O resultado da nota da avaliação individual de cada servidor será correlacionado com as faixas definidas abaix

Nota final	Pontos - GDPGPE
Entre 114 e 125	20
Entre 102 e 113	18
Entre 90 e 101	16
Entre 78 e 89	14
Entre 66 e 77	12
Entre 54 e 65	10
Entre 42 e 53	8
Entre 30 e 41	6

3 - CIÊNCIA	3 - CIÊNCIA					
Avaliado (servidor)		Avaliador (Che	Avaliador (Chefia imediata)			
Data:	Assinatura	Data:	Assinatura e carimbo			
/ /		/ /				

#### ANEXO III

### FORMULÁRIO DE RECURSO DE AVALIAÇÃO INDIVIDUAL

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE

E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA CONJUNTA Nº

DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁ-VEIS - IBAMA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art.20,inciso I, da Lei no 7.735, de 22 de fevereiro de 1989, e na Resolução Conama nº18, de 6 de maio de 1986, e o PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA,

NORMATIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL-INMETRO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 40, §30, da Lei no 5.966, de

11 de dezembro de 1973, tendo em vista o disposto no art 3º da Lei nº 9.933, de 20 dezembro de 1999, o que consta do Processo nº

Considerando que veículos com baixa emissão de poluentes e o baixo consumo de combustíveis são importantes fatores de con-

tribuição para a boa qualidade do ar nas nossas cidades; Considerando que uma classificação dos veículos em relação aos níveis de emissão de poluentes e a eficiência energética é uma

importante ferramenta de estímulo ao consumo consciente e ao pro-

aperfeiçoar e de harmonizar os intrumentos de informação ao consumidor, visando orientar uma decisão de compra ambientalmente

ambientais que compõem a Nota Verde do Instituto Brasileiro do Meio Am-

biente e dos Recursos Naturais Renováveis -IBAMA, metodologia utilizada para a classificação dos automóveis em relação aos níveis de emissão de poluentes,

decorrente do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automo-tores-PROCONVE, com os indicadores de eficiência energética do Programa

Brasileiro de Etiquetagem Veicular-PBEV do Instituto Nacional de Metrologia,

Normatização e Qualidade Industrial-INMETRO, nas seguintes condições:

quer alteração nos critérios de classificação dos dois intrumentos;

vulgados, também, na Etiqueta Nacional de Conservação de Energia-

ENCE do PBEV, sob o título Energia e Ambiente; III- o valor de CO<sub>2</sub> (Dióxido de Carbono) divulgado na etiqueta

decorrente da junção das estrelas e das letras A,B,C,D, e E dar-se-á

será o declarado pelo fabricante ou importador do veículo ao PBEV

Considerando a necessidade do INMETRO e do IBAMA de

Art.1º Instituir classificação única decorrente da união dos indicadores

I- a união dos indicadores ambientais não implica em qual-

II- os valores de emissão de poluentes passam a ser di-

Art.2º Á classificação final informada na etiqueta do PBEV

Art.30 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publi-

02001.007681/2010-32, e,

correta, resolvem:

cesso de melhoria contínua de indústria;

conforme Anexo desta Portaria.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO

Nome do Servidor Cargo Efetivo	Mat. SIAPE:  Classe:	Padrão:
Unidade de Avaliação Argumentação/Fundamentação	Período de avaliação:	
Data:/	Assinatura do Servidor	

(\*) Republicado por ter saído, no DOU de 9-12-2010, Seção 1, pág. 99 a 102, com incorreção no

# INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO

# PORTARIA Nº 126, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, IV do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto 6.100, de 26 de abril de 2007; Considerando o disposto no art. 29 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC; Considerando os art. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamenta a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000; Considerando o Decreto nº 50.744 de 8 de junho de 1961, que criou o Parque Nacional de Sete Cidades, no Estado do Piauí; e Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Unidades de Conservação de Uso Sustentável e Populações Tradicionais - DIUSP no Processo IBAMA Nº 02001.007648/2002-01; resolve:

gestão participativa, implantação e implementação do Plano de Ma nejo desta Unidade, bem como ao cumprimento dos seus objetivos de criação.

II - Polícia Rodoviária Federal, sendo um titular e um suplente;

III - Departamento Nacional de Obras contara a Seca

suplente;

VII - Câmara Municipal de Piracuruca, sendo um titular e

titular e um suplente; IX - Associação de Ecoturismo do Meio Norte, sendo um

titular e um suplente;

racuruca, sendo um titular e um suplente; XI - Centro de Educação Ambiental e Assessoria/Piracuruca,

XII - Assentamento Melancia/Piracuruca, sendo um titular e um suplente:

## Ministério do Meio Ambiente

### SECRETARIA EXECUTIVA

### SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

#### PORTARIA Nº 219, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORCAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, DO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, no uso da subdelegação de competência que lhe foi conferida pela Portaria SECEX/MMA nº 83, de 14 de setembro de 2009, e tendo em vista o inciso II do art. 55 da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, e a Portaria SOF nº 05, de 17 de fevereiro de 2010,

Art. 1º Promover, na forma do Anexo a esta Portaria, as alterações de modalidade de aplicação de recursos do orçamento da Unidade Orçamentária 44101 - Ministério do Meio Ambiente, aprovados nos termos da Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

GERSON GALVÃO

#### ANEXO

JUSTIFICATIVA: Os remaneiamentos dos créditos orcamentários visam a dar atendimento às necessidades operacionais para execução da Emenda Parlamentar nº 2275.0017, consignada no Orcamento da Unidade Orçamentária 44101/MMA.

R\$ 1.00

Programa de Trabalho	Fonte	Emenda	Redução		Acréscimo	
			ND	Valor	ND	Valor
18.541.1145.6087.0001 - Fomento de Projetos de Desenvolvimento Sustentá- vel de Comunidades Tradicionais	0100	2275.0017	33.904	1.000.000	33.30	890.000
					33.40	110.000

# DA BIODIVERSIDADE

Cria o Conselho Consultivo do Parque Na-

Art. lº Criar o Conselho Consultivo do Parque Nacional de Sete Cidades, com a finalidade de contribuir com ações voltadas à

Art. 2º O Conselho Consultivo do Parque Nacional de Sete Cidades será composto pelos representantes dos seguintes órgãos, entidades e organizações não-governamentais:

I - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, sendo um titular e um suplente;

DNOCS-PI, sendo um titular e um suplente; IV - Prefeitura Municipal de Pirarucura, sendo um titular e

um suplente; V - Prefeitura Municipal de Piripiri, sendo um titular e um

VI - Prefeitura Municipal de Brasileira, sendo um titular e um suplente

um suplente VIII - Fundação Ecológica de Piripiri-FUNEP, sendo um

X - Associação de Moradores do Bairro de Fátima - Pi-

sendo um titular e um suplente:

XIII - Sindicato de Trabalhadores Rurais de Piripiri, sendo um titular e um suplente;

XIV - Assentamento Boa Esperança/Brasileira, sendo um titular e um suplente.

§1º O chefe do Parque Nacional de Sete Cidades será o representante do ICMBio e presidirá o Conselho Consultivo.

§2º Toda e qualquer alteração na composição do Conselho Consultivo deve ser registrada em Ata de Reunião Ordinária da Assembléia Geral e submetida à decisão dessa Presidência para publicação de nova portaria. §3º O mandato do conselheiro é de dois anos, renovável por

igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

Art. 3º As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo do Parque Nacional de Sete Cidades serão estabelecidos em seu Regimento Interno.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo deverá elaborar seu Regimento Interno no prazo de até noventa dias, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

### RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

### PORTARIA Nº127, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, de acordo como texto da Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, ç no uso das atribuições que lhç são conferidas pelo item IV do artigo 19, do Ãnexo 1 da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto 6.100, de 26 de abril de 2007, ambos publicados no Diário Oficial da União do dia subsequente; Considerando o disposto no art. 29 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que regulamenta o Art. 225, § 1º, incisos 1, II, III e VII da Constituição Federal, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza -SNUC e dá outras providências; Considerando ainda o art. 18 da Lei n° 9.985, bem como os art. 17 a 20 do Decreto n° 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta; Considerando o Decreto s/n° de 08 de Novembro de 2000, que criou a Reserva Extrativista Alto Tarauacá, no Estado do Acre; e Considerando as prdposições apresentadas pela Diretoria de Unidades de Conservação de Uso Sustentável e Populações Tradicionais - DIUSP no Processo nº 02070.005466/2010-83; resolve:

Art.1° Criar o Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Alto Tarauacá, situada no Estado do Acre.

Art.2° O Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Alto Tarauacá contempla as seguintes representações: I.Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

II.Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

ABELARDO BAYMA AZEVEDO Presidente do IBAMA

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA